



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Carlos Gomes Araújo Borges, inscrição n. 288410.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão autenticada expedida pela Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, de aprovação no Concurso para Analista Judiciário, cargo privativo de bacharel em Direito; certidões autenticadas expedidas pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, de aprovação no Concurso para Ingresso na Atividade Notarial e de aprovação no Concurso para Ingresso na Atividade Registral do Rio Grande do Sul; certidão expedida pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de aprovação no Concurso para Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registro de Mato Grosso; certidão expedida pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, de aprovação no Concurso para Ingresso nas Atividades Notarial e de Registro do Estado de Sergipe; cópia autenticada do Diário Oficial da União que

R.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



demonstrando aprovação no concurso público para o cargo de Analista Processual do Ministério Público da União.

Para atender aos critérios de desempate, o requerente apresentou certidão autenticada expedida pela Secretaria do Superior Tribunal de Justiça que comprova o exercício do cargo de Analista Judiciário, cargo privativo de bacharel em Direito.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: V - Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas (...)”*.

Foram atribuídos ao candidato seis pontos de títulos assim discriminados: dois pontos pela aprovação no concurso de Analista Judiciário do Superior Tribunal de Justiça, cargo privativo de bacharel em Direito; dois pontos pela aprovação no concurso de ingresso na Atividade Notarial e Registro - área Notarial, do Estado do Rio Grande do Sul; e dois pontos pela aprovação no concurso de ingresso na Atividade Notarial e Registro - área Registral, do Estado do Rio Grande do sul.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital - capítulo VI, item V - será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Em face do dispositivo acima mencionado, não há como conferir pontuação referente à certidão de aprovação no concurso de ingresso à



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Titularidade dos Serviços Notariais e Registro do Mato Grosso, bem como à aprovação no concurso de ingresso para Atividades Notariais e de Registro do Estado do Sergipe, haja vista as certidões não estarem autenticadas pela entidade competente.

Também não será atribuída pontuação em relação à aprovação no concurso de Analista Processual do Ministério Público da União, tendo em vista que não consta na publicação apresentada tratar-se de cargo privativo de bacharel em Direito.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Escrevente Autorizada e Substituta do Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Casa Branca/SP não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a” descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 6 (SEIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora